



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2003

Data: 21 de Julho de 2003.

### DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ERVINO SPERANDIO**, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei tem por finalidade delimitar o perímetro urbano do município de Itapoá.

**Art. 2º** - O município de Itapoá fica dividido em área urbana e área rural.

§ 1º A área urbana de Itapoá corresponde à área descrita no artigo 3º desta Lei.

§ 2º A área rural corresponde à área do município menos a área urbana.

#### CAPÍTULO I DO PERÍMETRO URBANO

**Art. 3º** - A área urbana da sede do município de Itapoá tem como limites:

Parágrafo único. Tem como ponto de partida o **ponto 01**, situado na Foz do rio Saí Mirim, em seu encontro com o mar; segue pelo rio Saí Mirim, pela sua margem esquerda, até alcançar o alinhamento do loteamento Jardim da Barra, no **ponto 02**; deflete à esquerda, seguindo pelo limite deste loteamento, até alcançar o **ponto 03**; daí deflete à esquerda, seguindo pela última rua deste loteamento, até alcançar o alinhamento do Real Itapoá no **ponto 04**; daí deflete à direita, seguindo pelo limite deste loteamento até alcançar o loteamento Jardim Verdes Mares, no **ponto 05**; daí deflete à direita até o ponto 06; daí deflete à esquerda até o final do loteamento Verdes Mares, daí por mais 495 metros em linha reta até alcançar o ponto 07; daí deflete à esquerda em linha paralela ao limite do loteamento Verdes Mares, até encontrar o ponto 08 do limite do Loteamento Itapoá; daí deflete à direita seguindo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

### GABINETE DO PREFEITO

pela extremidade deste balneário até o término do loteamento Princesa do Mar, no **ponto 09**; daí deflete à direita seguindo pelas extremidades do loteamento Mariluz até o **ponto 10**; daí deflete à esquerda e a direita seguindo pela extremidade do loteamento A.S.C.B. até o **ponto 11**; daí deflete à esquerda seguindo pela extremidade do loteamento A.S.C.B. até o **ponto 12**; daí deflete à esquerda seguindo pela extremidade do loteamento A.S.C.B. até o **ponto 13**; daí deflete à direita e a esquerda e segue contornando o balneário Mariluz até encontrar o **ponto 14**; daí deflete à direita até a extremidade do loteamento Rio Gracioso, no **ponto 15**; daí deflete à direita e esquerda e segue contornando o loteamento Praia das Palmeiras até o **ponto 16**; daí deflete à direita e segue contornando o loteamento Praia do Imperador até o **ponto 17**; daí deflete à esquerda e a direita e segue contornando os loteamentos Uirapuru II, Uirapuru III e Condor até o **ponto 18**; daí deflete à esquerda seguindo pelo rio até encontrar o canto sudoeste do Balneário Veredas no **ponto 19**; daí deflete à esquerda seguindo pela extremidade do Balneário até encontrar o Balneário Rosa dos Ventos no **ponto 20**; daí deflete à direita seguindo pela extremidade do Rosa dos Ventos até alcançar o Balneário Alvorada no **ponto 21**; daí deflete à direita contornando o Alvorada até encontrar o seu canto sudoeste no **ponto 22**; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, encontrar o loteamento Vitória no **ponto 23**; daí deflete à direita contornando o loteamento Vitória até encontrar o seu canto direito mais distante da linha do mar no **ponto 24**; daí deflete à esquerda contornando o loteamento Vitória até encontrar o seu canto esquerdo mais distante da linha do mar no **ponto 25**; daí segue em linha reta até encontrar a extremidade direita do loteamento Bahamas III no **ponto 26**; daí segue em linha reta até encontrar a extremidade esquerda do loteamento Bahamas III no **ponto 27**; daí segue em linha reta até encontrar a extremidade direita do loteamento Figueira II no **ponto 28**; daí segue em linha reta até encontrar a estrada da Jaca no **ponto 29**; daí deflete à esquerda seguindo a estrada da Jaca e pela linha do mar até encontrar a Foz do Rio Saí Mirim no **ponto 01**, fechando a poligonal descrita e, conseqüentemente o perímetro urbano de Itapoá.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** - A Área Urbana consolidada é aquela que tem constituição residencial ou comercial/industrial definida através do anexo I desta lei, entendida aquela que contenha equipamentos de infra-estrutura urbana definida por lei municipal.

**Art. 5º** - O Mapa do Perímetro Urbano descrito no artigo 3º e 4º, é parte integrante e complementar desta Lei, não podendo ser interpretado separadamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

### GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 6º** - Ocorrendo qualquer divergência entre o limite do perímetro urbano descrito e os limites existentes no mapa, deverão prevalecer os perímetros descritos nesta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 21 de Julho de 2003.

ERVINO SPERANDIO  
PREFEITO MUNICIPAL